

Secretaria de
Estado da
Administração



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Convênio Nº 015/2020 - SEAD

QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD E O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS (GO), NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado nos termos do § 2º do artigo 47 da Lei Complementar nº 058/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2006, pelo Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial da SEAD, nomeado através do Decreto de 18 de outubro de 2019, Protocolo 152530, **DR. PHILIPPE DALL'AGNOL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito na OAB/GO sob o nº 29.395 e CPF/MF nº 008.853.511-85, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82, nº 400, 7º andar, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta Capital, ora representada por seu titular **BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, Cédula de Identidade nº 460.250-1 DGPC/GO e CPF/MF nº 010.134.721-95 e, do outro lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS (GO)**, inscrito no CNPJ sob o nº 02.320.406/0001-87, com sede na Avenida Rio da Prata, nº 662, Setor Central, São Luís de Montes Belos (GO), neste ato representado pelo Prefeito **ELDECÍRIO DA SILVA**, brasileiro, residente e domiciliada em São Luís de Montes Belos (GO), Cédula de Identidade nº 20.098 PM/GO e CPF/MF nº 414.868.461-49, resolvem, de mútuo acordo, celebrar o presente Convênio, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº **202000005005997**, respeitando as normas da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Estadual nº 17.475/2011, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Estadual nº 18.846/2015, Lei Estadual nº 20.417/2019, Lei Estadual nº 20.491/2019, Decreto Estadual nº 9.423/2019 e suas alterações e, ainda, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto o estabelecimento de parceria entre os partícipes com vistas ao desenvolvimento de ações destinadas à implantação e operacionalização de serviços públicos estaduais e municipais em Unidade do *Vapt Vupt* no Município de São Luís de Montes Belos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

Para consecução do objeto descrito na cláusula primeira, os partícipes, em regime de mútua colaboração, responsabilizam-se a:

2.1. Ações de responsabilidade da Secretaria de Estado da Administração - SEAD:

2.1.1. Administração das Unidades de Atendimento do *Vapt Vupt*.

2.1.2. Propor o recrutamento de pessoal para o atendimento das demandas.

2.1.3. Oferecer aos servidores do Município o Curso de Excelência no Atendimento e a Palestra de Sensibilização do Novo Colaborador.

2.1.4. Indicar instituições que promovam treinamentos para excelência no atendimento e para manuseio do Sistema de Gerenciamento do Atendimento aos servidores do Município.

2.1.5. Fornecer manuais de serviços e expedir os atos normativos e oficiais necessários à execução dos trabalhos na Unidade *Vapt Vupt*.

2.1.6. Supervisionar, acompanhar e controlar as atividades desenvolvidas na Unidade *Vapt Vupt*, de modo a garantir eficiência, eficácia e efetividade, através da coordenação à qual a mesma esteja subordinada.

2.1.7. Controlar o fluxo de documentação do usuário, desde o momento da entrega na Unidade *Vapt Vupt* até a sua devolução ao mesmo, não ficando sob a responsabilidade da SEAD a tramitação da documentação fora da Unidade *Vapt Vupt*.

2.1.8. Notificar o município, sempre que este deixar de atender com eficiência, eficácia e qualidade, conforme os preceitos do Padrão *Vapt Vupt* de Atendimento, com base no Sistema de Gestão da Qualidade.

2.1.9. Implementar na Unidade do *Vapt Vupt* serviços, ações e iniciativas que venham contribuir para a melhoria do atendimento imediato ao cidadão.

2.1.10. Fornecer e responsabilizar-se pelo uso do fardamento, de acordo com o Padrão da Unidade do *Vapt Vupt*.

2.1.11. Disponibilizar servidores, funcionários ou empregados já capacitados, conforme a quantidade de serviços prestados e a demanda de atendimento, através de relação nominada, conforme orientação fornecida pela Superintendência de Gestão do Atendimento ao Cidadão, no que se refere à distribuição dos mesmos para a prestação dos serviços na Unidade *Vapt Vupt* de São Luís de Montes Belos.

2.1.12. Disponibilizar e responsabilizar-se pelas despesas de circuito de dados (link) necessário para prestação dos serviços na Unidade do Município de São Luís de Montes Belos.

2.1.13. Disponibilizar a instalação e manutenção do Sistema de Climatização da Unidade *Vapt Vupt*.

2.1.14. Disponibilizar mobiliário necessário ao funcionamento e ao atendimento ao cidadão e realizar a manutenção dos mesmos.

2.1.15. Disponibilizar equipamentos de informática e realizar a manutenção dos mesmos.

2.2. Ações de responsabilidade do Município de São Luís de Montes Belos (GO):

2.2.1. Quanto ao seu posto de atendimento e gestão de pessoas:

2.2.1.1. Observar e cumprir as Normas do Padrão de Atendimento da Unidade *Vapt Vupt* e a Lei Estadual nº 17.475/2011.

2.2.1.2. Disponibilizar servidores, funcionários ou empregados já capacitados, conforme a quantidade de serviços prestados e a demanda de atendimento, através de relação nominada, conforme orientação fornecida pela Superintendência de Gestão do Atendimento ao Cidadão, no que se refere à distribuição dos mesmos para a prestação dos serviços da Prefeitura na Unidade *Vapt Vupt* de São Luís de Montes Belos.

2.2.1.3. Atribuir à Secretaria de Estado de Administração - SEAD a responsabilidade pelo controle, com anuência das férias dos servidores que prestam serviços nos Postos de Atendimento instalados na Unidade *Vapt Vupt*.

2.2.1.4. Disponibilizar servidores que substituam os ausentes em razão de férias, devolução ou outro motivo que os impeçam de trabalhar na Unidade *Vapt Vupt*.

2.2.1.5. Promover serviços, ações e iniciativas que contribuam para a melhoria do atendimento imediato ao cidadão.

2.2.1.6. Fornecer e manter no seu posto de atendimento, o suprimento de formulários e de materiais de expediente, bem como os específicos necessários à adequada prestação de serviços de sua responsabilidade,

inclusive aqueles de informática, tais como papéis, cartuchos, dentre outros.

2.2.1.7. Indicar 01 (um) servidor, preferencialmente do Núcleo da Qualidade do Município, para atuar como administrador de sua Instrução de Trabalho – IT (descrição detalhada dos serviços prestados na Unidade *Vapt Vupt*), com autonomia para informar à Superintendência de Gestão do Atendimento ao Cidadão, qualquer alteração que ocorrer nos serviços desenvolvidos dentro da Unidade *Vapt Vupt*.

2.2.1.8. Indicar 01 (um) servidor para atuar na Unidade *Vapt Vupt* como “Líder de Equipe”, com a responsabilidade de manter informada a sua equipe e a Coordenação da Unidade *Vapt Vupt*, das alterações nas legislações e portarias do seu órgão.

2.2.1.9. Responsabilizar o “Líder de Equipe” em buscar as alternativas e as melhorias para o atendimento do condômino, promovendo junto ao órgão, quando necessário, treinamento para a equipe de atendimento.

2.2.1.10. Responsabilizar o “Líder de Equipe” em solicitar material de expediente, programar e organizar as escalas de trabalho, quando necessário, dentre outras atribuições e solicitações oriundas da Coordenação da Unidade *Vapt Vupt* que estiver subordinado.

2.2.1.11. Atender aos usuários da Unidade *Vapt Vupt* prestando os serviços convencionados e as informações sobre o andamento/ situação do processo ao interessado.

2.2.1.12. Consentir com a submissão de seus servidores à Norma do Padrão *Vapt Vupt*, à Instrução de Trabalho, aos Procedimentos referentes ao Sistema de Gestão da Qualidade, e ainda ao controle e fiscalização dos serviços executados na Unidade *Vapt Vupt*.

2.2.1.13. Consentir com a sugestão de substituição dos servidores feita pela SEAD, quando identificado que qualquer um deles não atende à Norma do Padrão *Vapt Vupt*.

2.2.1.14. Controlar o fluxo de documentação do usuário, desde o momento da entrega nos postos de atendimento até a conclusão do processo.

2.2.1.15. Facilitar a atuação supervisora da SEAD e dos órgãos de controle interno e externo estadual, facultando-lhes, sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações e aos documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio.

2.2.2. Instalar e custear as despesas com o serviço de telefonia e de dados utilizado em seu Posto de Atendimento.

2.2.3. Responsabilizar-se pelos riscos relativos aos equipamentos de informática, e quaisquer outros bens instalados no seu ponto de atendimento, sejam relativos a furto, roubo, avarias, acidentes e outros.

2.2.4. Disponibilizar e manter, em perfeitas condições de funcionamento, os equipamentos necessários à adequada prestação de serviços específicos de sua responsabilidade.

2.2.5. Disponibilizar os pontos de rede telefônica, elétrica e lógica com o respectivo software de controle de rede.

2.2.6. Apresentar os documentos que garantam a validação dos equipamentos, no caso de serviços ou atividades realizadas por meio de equipamentos que necessitam de calibração, de acordo com os padrões rastreáveis nacional e internacionalmente (conforme definido na documentação da organização).

2.2.7. Disponibilizar sistema de gerenciamento de atendimento (senhas).

2.2.8. Disponibilizar imóvel municipal adequado e/ ou custear a locação de imóvel para instalação da Unidade *Vapt Vupt* no Município de São Luís de Montes Belos.

2.2.9. Reformar e adequar o imóvel disponibilizado para atividades de atendimento ao cidadão, conforme projeto apresentado pela SEAD, inclusive com a aquisição dos eletros geladeira e microondas, dos equipamentos de informática/ rede: Switches Gerenciáveis Gigabit 24 Portas; Patch Panel 24 portas; Organizadores de Cabos; RU para Modem Óptico e EDD da Operadora de Circuito de Dados (fornecidos pela operadora); RU para régua elétrica de 08 portas NBR-14136, bem como o Servidor de rede nas configurações fornecidas, materiais de rede e de telefonia (tomadas lógicas, eletrodutos, canaletas, cabos, etc.).

2.2.10. Responsabilizar-se pelo pagamento das taxas de energia elétrica e água/ esgoto.

- 2.2.11.** Fornecer o serviço de limpeza e os materiais de higiene/ limpeza.
- 2.2.12.** Caberá à Prefeitura o fornecimento do serviço de vigilância na Unidade.
- 2.2.13.** Responsabilizar pela instalação e custeio da programação visual, conforme padrões estabelecidos pela SEAD, referente a Unidade *Vapt Vupt* de São Luís de Montes Belos.
- 2.2.14.** Atender às normas de segurança emanadas pelo Poder Público, relacionadas à edificação, incluindo o sistema de combate a incêndio, como extintores e suas recargas, luzes de emergência, piso tátil.
- 2.2.15.** Responsabilizar-se pelas questões estruturais do edifício, inclusive pela emissão do CERCON.
- 2.2.16.** Divulgar o Convênio na comunidade beneficiada e, no caso de o conveniente ser o órgão ou entidade de administração pública municipal, a comunicação da sua celebração à Câmara Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO

- 3.1.** Para representar o interesse dos partícipes, fica instituída uma Comissão Permanente, para a qual será designado 01 (um) representante de cada instituição signatária, a quem caberá a responsabilidade pelo acompanhamento e desenvolvimento da execução do objeto previsto na cláusula primeira:
- 3.1.1.** Como representante da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, fica designada a Superintendência de Gestão do Atendimento ao Cidadão, por meio de seu Superintendente.
- 3.1.2.** Como representante do Município de São Luís de Montes Belos (GO), fica designada a Secretaria de Administração da Prefeitura, por meio de seu Secretário (a) a quem caberá a responsabilidade na execução deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1.** O presente Convênio vigorará por prazo indeterminado, contado a partir da data da outorga e seus efeitos jurídicos dar-se-ão a partir da publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO E DENÚNCIA

- 5.1.** É facultado aos partícipes promover o distrato do presente ajuste, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, restando para cada qual, a responsabilidade pelas tarefas acordadas no período anterior à notificação, conforme preceitua a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Estadual nº 17.928/2012.
- 5.2.** Constituem motivos para a Rescisão do Convênio:
- 5.2.1.** O inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas.
- 5.2.2.** A constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.
- 5.2.3.** A verificação de quaisquer circunstâncias que enseje a instauração de Tomadas de Contas Especial.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO

- 6.1.** Este convênio, observado o prazo de 90 (noventa) dias de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, por rescisão bilateral (distrato) e por rescisão unilateral (desistência ou renúncia). Caso a rescisão deste ajuste resultar danos ao erário estadual, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial, para o devido ressarcimento do montante/ objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS TERMOS ADITIVOS

7.1. Fica facultado as partes alterarem o acordo por meio de termo aditivo, mediante proposta devidamente formalizada, a qualquer tempo.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia a arbitragem, nem afetar a existência, validade e eficácia da cláusula arbitral.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. Pela Secretaria de Estado da Administração – SEAD, como condição indispensável para eficácia deste Convênio, sendo publicado sob forma de extrato, no Diário Oficial do Estado de Goiás, e o Município divulgará o ajuste na comunidade beneficiada e comunicará a celebração deste à Câmara de Vereadores, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES

10.1. A remuneração dos servidores municipais, designados para o desempenho dos serviços disponibilizados pelo Município, dentro da Unidade de Atendimento, dar-se-á da seguinte forma:

10.1.1. Ao Município caberá o pagamento da remuneração, encargos sociais e trabalhistas aos seus servidores designados para o desempenho dos serviços disponibilizados pelo Município, dentro da Unidade de Atendimento, sem que este procedimento implique em vínculo de natureza trabalhista ou funcional com o Governo do Estado de Goiás.

10.1.2. À SEAD caberá, exclusivamente, o pagamento da Gratificação pelo Desempenho em Atividade do *Vapt Vupt*, aos servidores municipais colocados à disposição desta Secretaria, atribuída com vistas ao desempenho junto ao *Vapt Vupt* - Serviço Integrado de Atendimento ao Cidadão, prevista no artigo 22, da Lei Estadual nº 17.475/2011, sem que este procedimento implique em vínculo de natureza trabalhista ou funcional com o Governo do Estado de Goiás, conforme dotação orçamentária anual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

5.1. Do treinamento:

5.1.1. Os servidores designados para atender no posto do Município deverão ser capacitados por este.

5.1.2. Os servidores do Município à disposição da Secretaria de Estado da Administração - SEAD deverão ser capacitados pela Escola de Governo, obedecendo ao cronograma previamente definido. Em caso de necessidade de treinamento, os mesmos deverão solicitar suas inscrições com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.1.3. As partes ficam obrigadas a comunicar uma à outra, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a substituição de qualquer servidor indicado.

5.2. Dos horários de atendimento da Unidade *Vapt Vupt*:

5.2.1. O posto de atendimento do Município funcionará de acordo com os horários e dias estabelecidos para a Unidade de Atendimento, em que estiver como condômino.

5.3. Do endereço:

5.3.1. Em caso de mudança de local, o ente responsável pela locação, no caso a prefeitura, deverá informar a referida transferência, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias à Superintendência de Gestão do Atendimento ao Cidadão/ Gerência de Implantação e Manutenção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DOS SERVIDORES

12.1. Os servidores designados para o desempenho das atividades pertinentes ao Município de São Luís de Montes Belos (GO), junto a Unidade de Atendimento *Vapt Vupt*, deverão obedecer e cumprir todas as normas e horários estipulados pela Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Fica proibida a designação de servidores para atividades de finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ÉTICA E DA CONDUTA PROFISSIONAL DOS SERVIDORES

13.1. Os partícipes se responsabilizam em observar as disposições da Lei Estadual nº 18.846/2015 e do Decreto nº 9.423/2019, que trata do Código de Ética e de Conduta Profissional do Servidor da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual, durante a execução deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS

14.1. Fica estabelecido que a Superintendência de Gestão da Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado da Administração - SEAD ficará responsável pela manutenção do parque de tecnologia e informática de propriedade da SEAD.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. O Município de São Luís de Montes Belos (GO) responderá pelos programas e sistemas próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXECUÇÃO

15.1. Os serviços serão prestados de acordo com o cronograma de horário estabelecido na Norma do Padrão de Atendimento na Unidade do *Vapt Vupt*, de tal forma que enquanto a unidade estiver em funcionamento, também os serviços do Município de São Luís de Montes Belos serão prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

16.1. Não está previsto o repasse de recursos financeiros entre os partícipes. Cada partícipe arcará com o ônus de acordo com as responsabilidades assumidas no Convênio ao qual o Plano de Trabalho também está vinculado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento por parte dos partícipes, ensejará a aplicação das sanções cíveis e/ ou penais cabíveis, respondendo quem deu causa, pelos prejuízos causados, ficando obrigado a repará-los.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Quando resultar danos ao erário estadual, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial, após os procedimentos administrativos necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste convênio, serão resolvidos conjuntamente pelos partícipes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes e os Regimentos de cada uma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

19.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congêneres, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

20.1. Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congêneres, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

ANEXO I AO CONVÊNIO Nº 015/ 2020

- 1.** Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 2.** A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 3.** A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 4.** O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 5.** A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 6.** Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- 7.** A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
- 8.** As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

E assim, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições expressas neste Convênio, os partícipes assinam este instrumento eletronicamente, para que produzam entre si os efeitos legais, em juízo e fora dele.

(documento assinado eletronicamente)

DR. PHILIPPE DALL'AGNOL

Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial

(documento assinado eletronicamente)

BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA

Secretário de Estado da Administração

(documento assinado eletronicamente)

ELDECÍRIO DA SILVA

Município de São Luís de Montes Belos (GO)

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____

Gabinete do Secretário de Estado da Administração, em Goiânia (GO), 23 de outubro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Eldecório da Silva, Usuário Externo**, em 23/10/2020, às 15:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO MAGALHAES D ABADIA, Secretário (a) de Estado**, em 23/10/2020, às 16:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PHILIPPE DALL AGNOL, Procurador (a) do Estado**, em 27/10/2020, às 17:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000016128214** e o código CRC **F1B328BA**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

RUA 82 300 - Bairro CENTRO - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - PALÁCIO PEDRO LUDOVICO
TEIXEIRA, 7º ANDAR (62)3201-5795



Referência: Processo nº 202000005005997



SEI 000016128214